PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0067-15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Art. 186, da Lei Municipal nº 1.599, de 20 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 186, da Lei Municipal nº 1.599, de 20 de dezembro de 1988, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 186 [...]

§ 1° [...]

§ 2° [...]

§ 3° [...]

§ 4° [...]

§ 5º Os débitos de dívida ativa já parcelados, nos termos do § 2º, do Art. 186, da Lei Municipal 1.599/1988, somente poderão ser reparcelados mediante pagamento de uma parcela inicial, correspondente a 20% (vinte por cento) do débito total atualizado do parcelamento original.

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.599-1988, não modificadas pela presente alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO Prefeito PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0067-15, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.599, de 20 de dezembro de 1988 – Código Tributário Municipal, e inclui o parágrafo 5º, no dispositivo legal em comento, o qual dispõe que os débitos já parcelados de dívida ativa, nos termos do parágrafo 2º, do Art. 186 do CTM, somente poderão ser reparcelados mediante pagamento de uma parcela inicial, correspondente a 20%(vinte por cento) do débito total atualizado do parcelamento original.

Justifica-se o pedido de inclusão de novo regramento ao Art. 186, da Lei Municipal nº 1.599/88, em razão de os contribuintes efetuarem parcelamento apenas para fins de regularização fiscal, deixando de manter a continuidade dos pagamentos dos débitos parcelados de dívida ativa e, em outra ocasião, realizarem novo parcelamento, referente a mesma dívida.

Estas, são as razões que justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GIL MARQUES FILHO Prefeito